

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



LEI N° 617/2018, de 30 de abril de 2018.

Ementa: Dá nova redação a Lei Municipal Nº. 600/2017, e dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Uruburetama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Uruburetama/CE, Sr. José Hilson de Paiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criado o Polo Industrial de Uruburetama, que será composto pelo Parque Industrial São João Batista e Parque Municipal de Tratamento de Resíduos Sólidos ambos destinados a desenvolver, preferencialmente, projetos industriais, e serão formados da seguinte forma:

I - Parque Municipal de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Uruburetama, se destinará a instalação de pessoas jurídicas recicladoras de papéis, plásticos, pneus, baterias, vidros, alumínios, mentais em geral e demais materiais, com área de 5 ha (cinco hectares), com as seguintes medições e limitações:

Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 30 de 04 de 2018 na forma do Art. 65° da Lei Orgânica Municipal e da decisão virmada pelo STJ Recurso Especial n° 105.232 (96006484/Ceará) José Robévo Chefe de Gabinete

a) AO NORTE (Frente), medindo 200,00 metros com Azimute 128°34'07'' e coordenadas P01 (N: 9597583.622 446433.849) e PO2 (N: 9597458.928 e E: 446590.227), confinando-se com a rodovia estadual. AO LESTE (Lateral Direita), medindo 250,00 metros com Azimute 218°01'49'', e coordenadas PO2 (N: 9597458.928 e E: 446590.227) e PO3 (N:9597261.967 e E:446436.177), confinando-se com Imóvel de propriedade de Ald Ayres de Lima Aguilar. AO SUL (Fundo), medindo 200,00 metros Azimute 308°34′58′′ e coordenadas 9597261.967 e E: 446436.177) e PO4 (N: 9597386,696 e 446279.835), confinando-se COM imóvel de propriedade de Ald Ayres de Lima Aguilar. AO OESTE (Lateral Esquerda), medindo 250,00 metros com Azimute 38°01'43'' e coordenadas PO4 (N: 9597386.696 e E: 446279.835) e PO1 (N: 9597583.622 e E: 446433.849, confinando-se com imóvel de propriedade de Gilvan Nunes.

II - Parque Industrial São João Batista, se destinará à instalação de pessoas jurídicas no ramo da Industrial em geral, terá área de 32,19ha (trinta e dois hectares e dezenove décimos), terreno situado às margens da Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, nesta Urbe, de formato irregular, com as seguintes medições e limitações:



Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



443312,43 e N: 9600220,65 com ângulo interno de $170^{\circ}40'19$ com extensão de 84,88m, rumo ao V24. Do Vértice V24 de coordenadas E: 443359.11 e N: 9600149.76 com ângulo interno de $188^{\circ}35'2''$ com extensão de 42,47m, rumo ao V25. Do Vértice V25 de coordenadas E: 443387.50 e N: 9600118.17 com ângulo interno de $169^{\circ}47'7$ com extensão de 97,81m, rumo ao V1. Fechando assim a poligonal deste terreno.

Parágrafo único: O Polo Industrial de Uruburetama terá por principal objetivo a instalação de Empresas Industriais capazes de desenvolver a atividade primária nesta Urbe, mantendo relações baseadas na complementaridade, na interdependência e na cooperação, para desenvolver sistemas produtivos eficientes, de forma a descentralizar e a aumentar o volume de empregos oferecidos na Cidade.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias, à estruturação do Polo Industrial de Uruburetama, podendo para tanto, desapropriar os imóveis descritos no artigo anterior, ou adquirir através de compra, permuta, realizar acordos, podendo ceder e/ou doar tais imóveis às Empresas que se instalarem no Polo Industrial, quando necessário e conveniente à Administração Pública, em conformidade a legislação em vigor, para cumprimento ao que está disposto nos objetivos desta Lei, afim de fomentar e incentivar a instalação de novas empresas nesta Urbe.

Art. 3°. As áreas a que se destinam essa Lei deverão submeterem-se as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos em Leis Municipais.

Art. 4°. Em caso de concessão, essa será outorgada a pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, pelo prazo de trinta anos, renovável por vontade de ambas as partes por igual período, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, ou ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

§1º - A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.



Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



a) AO SUL, do Vértice V1 de Coordenadas E: 443438.40 e N: 9600034.66 com extensão de 62,35 m, rumo ao V2. Do vértice V2 de coordenadas E: 443383.05 e N:9600005.99 com ângulo interno de 152°34'44'' com extensão de 30, 40 m, rumo ao V3. Do Vértice V3 de coordenadas E: 443352.66 e N: 9600007.00 com ângulo interno de $186\,^\circ24'90''$ com extensão de 43,10 m, ruma ao V4 de coordenadas E: 443309.70 e N: 9600003.61 com ângulo interno de 171°7'10" com extensão de 25,33 m, rumo ao V5. Do Vértice V5 de coordenadas E: 443284,44 e N 9600005.54 com ângulo interno de 182°60'58" com extensão de 244,97 m, rumo ao V6. Do Vértice V6 de coordenadas E: 443059.55 e N: 9600011.54 com ângulo interno de 151°14'11" com extensão de 64,88 m, rumo ao V7. Do Vértice V7 de coordenadas E: 443003.54 e N:9600044.27 com ângulo interno de 187°11'51" com extensão de 56,75m, rumo ao V8. Do Vértice V8 de coordenadas E: 443003.54 e N: 9600044.27 com ângulo interno de 187°11'51" com extensão de 56,75m, rumo ao V9. Do Vértice V9 de coordenadas E: 442951.34 e N: 9600066.52 com ângulo interno de 174°10'35" com extensão de 256,23 m, rumo ao V10. AO OESTE, do Vértice V10 de coordenadas E: 442708.69 e N: 9600249.83 com ângulo interno de 178°44'40" com extensão de 405,52m, rumo ao V11. AO NORTE do Vértice V11 de coordenadas E: 442400.12 e N: 9600512.95 com ângulo interno de 55°45'36" com extensão de 463,33m, rumo ao V12. Do Vértice V12. Do Vértice V12 de coordenadas E: 442400.12 e N: 9600512.95 com ângulo interno de 55°45'36" com extensão de 120,05m, rumo ao V13. Do Vértice V13 de coordenadas E: 442847.02 e N: 9600635.25 com ângulo interno de 268°15'59" com extensão de 206,96m rumo ao V14. AO LESTE, Do Vértice V14 de coordenadas E: 443081.82 e N: 9600575.10 com ângulo interno de 105°54'55" com extensão de 2.08m, rumo ao V15. Do Vértice V15 de coordenadas E: 443082.90 e N:9600573.32 com ângulo interno de 164°5'5" com extensão de 15,00m, rumo ao V16. Do Vértice V16 de coordenadas E:443086.86 e N 9600558.85 com ângulo interno de 191°19'41 com extensão de 69,19m, rumo ao V17. Do Vértice V17 de coordenadas E: 443117.88 e N: 960047.00 com ângulo interno de 176°5'10" com extensão de 55.84m, rumo ao V18. Do Vértice V18 de coordenadas E: 443139.44 e N: 9600445.49 com ângulo interno de 172°19'44" com extensão de 75,00m, rumo ao V19. Do Vértice V19 de coordenadas E: 443158.92 e N: 9600373.04 com ângulo interno de 191°7'41" com extensão de 48,31m, ao V20. Do Vértice V20 de coordenadas E:443180.76 e N: 9600329.95 com ângulo interno de 214°46 com extensão de 26,34m, rumo ao V21. Do Vértice V21 de coordenadas E: 443203.94 e N: 9600317.45 com ângulo interno de 171°29'35" com extensão de 77,69m rumo ao V22. Do Vértice V22 de coordenadas E: 43266.12 e N: 9600270.86 com ângulo interno de 169°32'23" com extensão de 68,30m, rumo ao V23. Do Vértice V23 de coordenadas E:



Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



- \$2° Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Polo Industrial, observada a Legislação referente à matéria.
- \$3° O imóvel doado reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.
- §4° A concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado emitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.
- Art. 5°. Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do Polo Industrial de Uruburetama, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Público Municipal poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem nas áreas abrangidas pelo Distrito Industrial.
- Art. 6°. A classificação das empresas habilitadas ao presente projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, através de licitação e, em especial, observará o seguinte:
- I A caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação - art. 31, Lei nº 8.666/93.
- II Ao número de empregos a serem gerados pela atividade
 que vier a ser desenvolvida;
- III Ao impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.
- Art. 7°. Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.
- Art. 8°. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente



Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Poder Público Municipal.

- Art. 9°. As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação desta Lei.
- Art. 10°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.
- Art. 11°. Os efeitos da Lei Municipal N°. 022/2017
 permanecem incólumes, respeitando as determinações legais desta
 Lei.
- Art. 12°. O Poder Executivo regulamentara a matéria no que lhe aprouver, mediante decreto.
- Art. 13°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, aos 30 de abril de 2018.

José Hilson de Paiva Prefeito Municipal